



MENSAGEM Nº 041/2025, DE 25 DE MAIO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:55 Hs.
PROTOCOLO nº 310/2025
Em 02/06/2025
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Altera a forma de aplicação do índice Custo Unitário Básico da Construção (CUB) para o cálculo de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na forma que indica, e dá outras providências".

A construção civil é um dos setores mais dinâmicos da economia, com elevado efeito multiplicador sobre outros segmentos e grande capacidade de geração de emprego e renda. Em momentos de retração econômica, a redução temporária de tributos pelo Município deverá agir como uma estratégia eficaz para reaquecer o mercado, estimular novos investimentos e impulsionar o desenvolvimento local.

Por meio da presente iniciativa, buscamos diminuir os custos de contratação de serviços de construção, tornando projetos mais viáveis para empreendedores e consumidores finais. Com menor tributação, empresas podem oferecer preços mais competitivos, incentivando a demanda por reformas, construções residenciais e comerciais. Isso atrai novos investimentos, aumentando o fluxo de capitais no município.

Muito embora imagine-se que haverá uma queda inicial na receita municipal, em verdade, o aumento da atividade econômica irá incrementá-la, haja vista o maior volume de obras e incremento na arrecadação de outros tributos (como ITBI e IPTU, devido à valorização imobiliária), além da formalização de negócios e trabalhadores, ampliando a base tributária.

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica para reativar a construção civil, gerando empregos, atraindo investimentos e aumentando a circulação de recursos na economia municipal. A perda inicial de arrecadação é compensada pelo crescimento da atividade econômica, beneficiando tanto o setor público quanto o privado. Portanto, sua implementação deve ser considerada como política de estímulo ao desenvolvimento sustentável.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 25/05/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE, CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 061/2025, DE 02 DE junho DE 2025.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 10:55 Hs.
PROTOCOLO nº 310/2025
Em 02 de 06 de 2025
[Assinatura]
Funcionário

Altera a forma de aplicação do índice Custo Unitário Básico da Construção (CUB) para o cálculo de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Código Tributário do Município de Cascavel (Lei Complementar nº 1.203/2005), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 67**

§ 4º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.01 e 7.02 da lista de serviços será usado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Custo Unitário Básico da Construção (CUB), índice divulgado pelo Sinduscon/CE, por metro quadrado da construção, ou outro que vinher a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º A alteração a que se refere o art. 1º desta Lei terá validade pelo período restrito de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua vigência.

Parágrafo Único - Após o prazo citado no *caput* deste artigo, o Índice Custo Unitário Básico da Construção (CUB), para cálculo do tributo incidente sobre os serviços a que se referem os subitens 7.01 e 7.02 da lista de serviços, será aplicado em sua totalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 25/05/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal